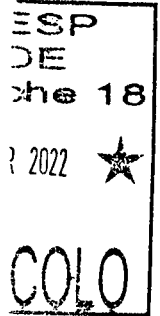


PURA FIBRA BRASIL S.A
CNPJ/MF 29.943.894/0001-35
NIRE nº 3530054014-0



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-010.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Othniel Rodrigues Lopes, que convidou a mim, Fábio Paim Ferraz Rodrigues para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: 1. Inclusão de atividade no objeto social da Companhia; 2. Abertura de filial da Companhia; 3. Eleição de membros da diretoria da Companhia; e 4. Consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovar a inclusão de atividade secundária no objeto social da Companhia, a saber, CNAE 1122-4/99 (Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente). Desta forma o artigo 2º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto social, o comércio atacadista e varejista de bebidas; o comércio atacadista de mercadorias em geral; a fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente, atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos; e a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior. A fabricação, armazenagem e estocagem de produtos será realizada por terceiros contratados pela sociedade".

2. Aprovar a abertura de filial da Companhia no município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, galpões 20 e 21, Box 50, bairro Itaqui, CEP: 06696-060, que desenvolverá a atividade de fabricação e comércio de outras bebidas não alcoólicas.

3. Aprovar a reeleição dos membros da diretoria da companhia, sendo reeleito para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **FÁBIO PAIM FERRAZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.580.092-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 336.231.098-27, e para o cargo de Diretor sem designação específica **OTHNIEL RODRIGUES LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.833.214 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 878.586.148-00. Dando continuidade foi aprovado a eleição de novo membro para a composição da diretoria da companhia, sendo eleito para o cargo de Diretor sem

JUCESP
15 03 22

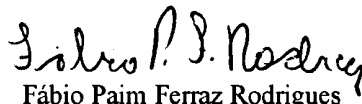
designação específica, o Sr. **DECIO LUIZ SILVA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.742.704 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.868.508-10, todos com escritório na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjo 401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, para um mandato de 2 (dois) anos, os quais são empossados neste ato. Os Diretores ora nomeados declararam não estar incurso em nenhum dos crimes cujas penas vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda, em crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno ou concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

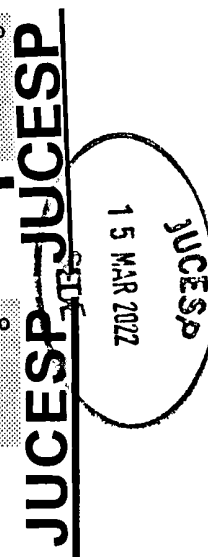
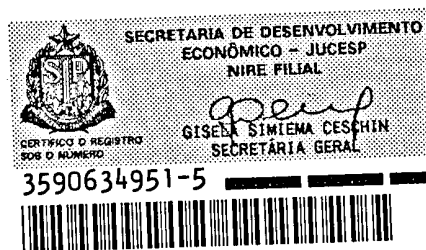
4. A consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

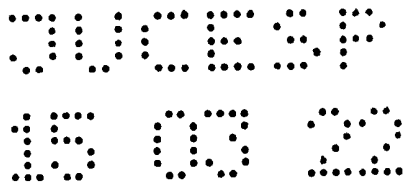
LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Dando andamento aos trabalhos, o Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

ASSINATURAS: Othniel Rodrigues Lopes – Presidente da mesa; e Fábio Paim Ferraz Rodrigues – Secretário da mesa. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.


Fábio Paim Ferraz Rodrigues
Secretário da mesa





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

PURA FIBRA BRASIL S.A

CNPJ nº 29.943.894/0001-35

NIRE nº 3530054014-0

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. – A PURA FIBRA S.A, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. – A Companhia tem por objeto social, o comércio atacadista e varejista de bebidas; o comércio atacadista de mercadorias em geral; a fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente, atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos; e a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior. A fabricação, armazenagem e estocagem de produtos será realizada por terceiros contratados pela sociedade.

ARTIGO 3º. – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conj. 401, 4º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ Único. – A Companhia tem filial no município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, galpões 20 e 21, Box 50, bairro Itaquí, CEP: 06696-060, que desenvolverá a atividade de fabricação e comércio de outras bebidas não alcoólicas.

ARTIGO 4º. – O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. – O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

JP

LUCEAP

IS OI 22

§ 1º. – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º. – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações, é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. – A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

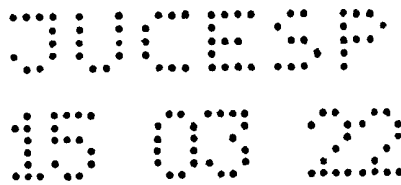
§ 6º. – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º. – Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

§ Único. – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º. – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

JP



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º. – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo (05) cinco Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º. – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º. – A Diretoria representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, e o diretor sem designação específica na ausência do Diretor Presidente passará a ter as mesmas atribuições.

§ 1º. – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

JP

DUCEAP

15 03 20

c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º. – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º. – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 10. – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11. – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo (i) Diretor-Presidente, isoladamente, (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, (iv) por 1 (um) mandatário, constituído especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.



LUCEAP

15 03 20

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12. – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º. – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º. – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13. – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14. – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15. – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº

DUCE SP
15 03 22

6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. – Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16. – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17. – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 15.

§ 2º. – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18. – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

31

DUCESP
15 03 22

§ 2º. – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Fábio Paim Ferraz Rodrigues

Fábio Paim Ferraz Rodrigues

Secretário da mesa

PURA FIBRA
BRASIL
PURA FIBRA BRASIL S.A
CNPJ/MF 29.943.894/0001-35
NIRE nº 3530054014-0

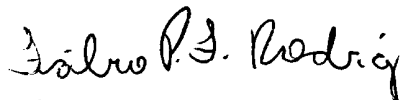
DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Em 09 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, o abaixo assinado, Sr. **FÁBIO PAIM FERRAZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.580.092-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 336.231.098-27, com escritório na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, foi eleito, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos. Por força da assinatura deste termo, é investida em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro da Diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, nem estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o tornasse inelegível para o cargo de administração da Companhia, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atender ao requisito da reputação ilibada, conforme estabelecido no parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedades consideradas concorrentes da Companhia, não tendo, nem representando interesses conflitantes com o da Companhia, tudo de acordo com o disposto nos incisos I e II do parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.



FÁBIO PAIM FERRAZ RODRIGUES

PUÇA
DE
PURA FIBRA BRASIL S.A
CNPJ/MF 29.943.894/0001-35
NIRE nº 3530054014-0

DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Em 09 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, o abaixo assinado, Sr. **OTHNIEL RODRIGUES LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.833.214 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 878.586.148-00, com escritório na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, foi eleito, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos. Por força da assinatura deste termo, é investida em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro da Diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, nem estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o tomasse inelegível para o cargo de administração da Companhia, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atender ao requisito da reputação ilibada, conforme estabelecido no parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedades consideradas concorrentes da Companhia, não tendo, nem representando interesses conflitantes com o da Companhia, tudo de acordo com o disposto nos incisos I e II do parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.



OTHNIEL RODRIGUES LOPES

PU
RA FIBRA BRASIL S.A
CNPJ/MF 29.943.894/0001-35
NIRE n° 3530054014-0

DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Em 09 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, o abaixo assinado, Sr. **DECIO LUIZ SILVA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.742.704 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.868.508-10, com escritório na Rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, cjto 401, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 01451-010, foi eleito, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos. Por força da assinatura deste termo, é investida em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro da Diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, nem estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o tornasse inelegível para o cargo de administração da Companhia, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atender ao requisito da reputação ilibada, conforme estabelecido no parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedades consideradas concorrentes da Companhia, não tendo, nem representando interesses conflitantes com o da Companhia, tudo de acordo com o disposto nos incisos I e II do parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.


DECIO LUIZ SILVA DE MORAES